



PROCESSO N.º 88/2011

PROTOCOLO N.º 10.172.041-1

PARECER CEE/CEB N.º 1091/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ELY ANTÔNIO NARDELLO -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e
autorização de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 05/2011 - SUED/SEED, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Laranjeiras do Sul, da Escola Municipal Ely Antônio Nardello - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010, e autorização para a descentralização de APED para funcionar na Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva, ambas do município de Nova Laranjeiras. (fls. 02 e 165).

Em relação ao pedido de Ação Pedagógica Descentralizada - APED, consta do processo a seguinte justificativa:

A necessidade de oferta da descentralização na Escola Osvaldino Alves da Silva na Comunidade de Rio Guarani, faz-se necessário devido a distância 20 km da referida localidade à sede do município para que os alunos da EJA Fase I possam realizar seus estudos, sendo que nesta localidade existe demanda e infraestrutura necessárias para o funcionamento do curso. A Escola possui biblioteca, salas amplas bem arejadas, cozinha, banheiros, sala de vídeo, armários, cadeira, ventiladores, mimiógrafo, televisores, computadores, telefones, impressoras, bebedouros, secretaria, lavanderia e dispensa sendo que todos os espaços encontram-se disponíveis para o funcionamento da turma da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Entendemos que estes alunos devem ser atendidos, reforçando o compromisso da formação humana, considerando que a escola é um espaço onde os alunos possam participar do processo ensino-aprendizagem com reflexão crítica respeitando a realidade e as especificidades de cada educando.



PROCESSO N.º 88/2011

A Resolução Secretarial n.º 5926/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 559/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls.07).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 111).

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 88/2011

Matriz Curricular Para o Curso Presencial			
Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I			
Estabelecimento: Escola Municipal Ely Antonio Narello Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal			
Localidade: Nova Laranjeiras		NRE: Laranjeiras do Sul	
Ano de Implantação: 2010		Forma: simultânea	
Carga horária total do curso: 1.200 horas			
ETAPAS			
Áreas de conhecimento	1º	2ª	Total horas
Língua Portuguesa	15 horas semanais x 40 semanas	15 horas semanais 40 semanas	1.200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
Total Geral	600	600	
<i>Total de carga horária do Curso Ensino Fundamental Fase I 1.200</i>			

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 48 a 51, 83 a 85 e 87.

5 - Às folhas 54 e 153 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Reprovados, Evasão e Concluintes:

ANO	ATAPA/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	REPROVADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	-	-	-	-	-
2007	Período	13	-	1	12
2008	Período	13	-	7	5
2009	Período	19	-	-	-



PROCESSO N.º 88/2011

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 55, 56 e 88 do processo.

7 - Corpo Docente

Escola sede

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Alcindo Mioranza	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Coordenador Pedagógico
Lucia Frares	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali - Especialização em Educação Especial	Docente
Noedi Aparecida Feroldi	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	Docente

Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva – Rio

Guarani - APED

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Loreni Terezinha Panizon	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	Coordenadora Pedagógica
Maria Geceni Sampietro	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	Docente
Noedi Aparecida Feroldi	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 17, 86 e 114 a 138.



PROCESSO N.º 88/2011

Destaque-se que há no processo Declarações assinadas por Engenheiros Civis, atestando que a escola sede e a escola onde terá o curso descentralizado: “[...] encontra-se com suas instalações elétricas em boas condições, possui extintor de incêndio” (fls. 15 e 169).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na Escola Municipal Ely Antônio Nardelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental e à autorização de APED para funcionar na Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 98, 146 a 157).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Escola Municipal Ely Antonio Nardello – EF e EF	4,6	5,1	4,9	4,7	5	5,4

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3167/10-CEF/SEED (fls.162), este relator é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Ely Antônio Nardelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010;

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para a Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de Nova Laranjeiras.



PROCESSO N.º 88/2011

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação de autorização do curso.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB